

Lei n.º 12 de 8 de Agosto de 1948  
Dispõe sobre a criação da taxa de conservação de balcamento na Estancia de Aguas da Prata.

Eu, José de Uliveira Ferevedo, Prefeito Sanitário da Estancia de Aguas da Prata, Estado de São Paulo etc.:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, promulgo a seguinte:

Lei

Artigo 1.º Fica criada na Estancia de Aguas da Prata, a taxa de conservação de balcamento, destinada a atender às despesas efetuadas com a execução desse serviço, nas vias e logradouros públicos na Sede do Município

Artigo 2.º A taxa será devida pelos proprietários dos imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos pavimentados e sarqueteados e será calculada na base de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro linear de frente para a via pública

Parágrafo único: Serão contadas como metro as frações de metro:

Artigo 3.º A taxa criada por esta lei será lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial urbano no caso de imóvel ser edificado e juntamente com o territorial urbano no caso de não ser.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrario:  
Prefeitura da Estancia de Aguas da  
Prata, aos 8 de Agosto de 1948.

Leidiv. ~~Queda~~  
Prefeito Sanitario.